

4.º Registro de Títulos e Documentos
Curitiba; 16 AGO 1992
Ficou arquivado cópia em MICRO-
FILME sob n.º ~~669561~~

DISTRIBUIÇÃO AO 1.º OFÍCIO

16 AGO 1992 011467

CÓPIA

Regimento do Hospital de Clínicas da

Universidade Federal do Paraná

TÍTULO I

DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E SEUS FINS

Art. 1º - O Hospital de Clínicas (HC) é um órgão suplementar da Universidade Federal do Paraná vinculado à Reitoria, com a finalidade precípua de promover ensino, pesquisa e extensão na área da saúde e afins.

§ Único - O HC deverá prestar serviços médicos, sem prejuízo de sua finalidade de hospital-escola, mediante convênios firmados pela Universidade.

Art. 2º - Para melhor cumprimento de sua finalidade o HC poderá constituir Unidades Hospitalares Descentralizadas, as quais serão subordinadas ao Diretor do Hospital.

§ Único - O Hospital Victor do Amaral constitui uma Unidade Hospitalar Descentralizada do HC.

Art. 3º - O HC tem por objetivos:

I - quanto às atividades-fim:

- a) servir de campo de aprendizado para o ensino de graduação das profissões da área da saúde;
- b) servir no aperfeiçoamento e especialização dos profissionais da saúde em programas de pós-graduação e extensão;
- c) favorecer o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica no campo das ciências da saúde e sua divulgação;
- d) contribuir para a realização de estudos e pesquisas sobre as questões de saúde da população;
- e) contribuir para a formação das equipes de saúde segundo as normas éticas e legais do exercício profissional.

II - quanto às atividades-meio:

- a) prestar assistência à população através da promoção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e tratamento de doentes e reabilitação do indivíduo;

CH

CH

- b) servir de campo de treinamento em administração, organização e desenvolvimento de serviços hospitalares;
- c) preparar pessoal de nível técnico, auxiliar e de apoio necessário aos seus próprios serviços.



TÍTULO II DA MANUTENÇÃO

Art. 4º - O HC manter-se-á pelas seguintes fontes de renda:

- I - recursos provenientes do Tesouro Nacional;
- II - recursos que lhe sejam atribuídos pelo estado, município ou comunidade econômica local;
- III - remuneração por serviços prestados a pacientes do convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - remuneração por serviços prestados a pacientes de outros convênios e eventualmente a pacientes privados;
- V - contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - recursos provenientes de alienações, leilões e venda de bens inservíveis.

§ 1º - A gerência e administração dos recursos financeiros serão realizadas seguindo as normas da Secretaria do Tesouro Nacional, na qual o HC está inserido, como unidade gestora da Universidade.

§ 2º - Os recursos auferidos pelo HC serão aplicados na manutenção das suas atividades básicas e no seu desenvolvimento técnico-científico.

§ 3º - A cessão de espaços e serviços necessários para a arrecadação dos recursos previstos no inciso IV do presente artigo deverá obedecer, prioritariamente, a necessidade de atendimento da demanda do SUS a ser avaliada anualmente pelo Conselho de Administração do HC.

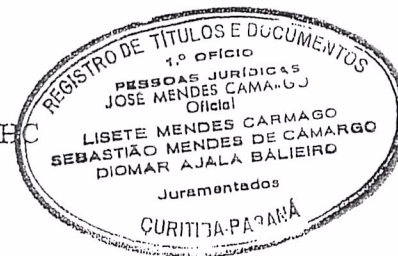
TÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O HC tem a seguinte estrutura:

- I - Conselho de Administração do HC
- II - Conselho Diretivo do HC
- III - Direção Geral do HC.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO HC

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO



Art. 6º - O Conselho de Administração do HC é o seu órgão consultivo, deliberativo e normativo, integrado pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral
- II - Diretor do Setor de Ciências da Saúde
- III - Diretor do Corpo Clínico
- IV - Diretor de Serviços Médicos
- V - Diretor de Enfermagem
- VI - Chefe do Departamento de Clínica Médica
- VII - Chefe do Departamento de Cirurgia
- VIII - Chefe do Departamento de Tocoginecologia
- IX - Chefe do Departamento de Pediatria
- X - Chefe do Departamento de Oftalmo-otorrino-laringologia
- XI - Chefe do Departamento de Patologia Médica
- XII - Chefe do Departamento de Saúde Comunitária
- XIII - Chefe do Departamento de Enfermagem
- XIV - Chefe do Departamento de Nutrição
- XV - Chefe do Departamento de Farmácia
- XVI - Coordenador do Curso de Medicina
- XVII - Coordenador do Curso de Enfermagem
- XVIII - Coordenador do Curso de Nutrição
- XIX - Coordenador do Curso de Farmácia
- XX - Representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade lotados no HC
- XXI - Representantes do corpo discente.

§ 1º - A presidência do Conselho de Administração do HC será exercida pelo Diretor Geral e na ausência deste pelo Diretor do Corpo Clínico.

§ 2º - O Diretor do Setor de Ciências da Saúde, os Chefes de Departamento e os Coordenadores de Curso serão substituídos em suas ausências pelo Vice-Diretor, Suplentes de Chefe e Vice-Coordenadores, respectivamente.

§ 3º - Os Departamentos e Coordenações de Curso de graduação da Universidade cujos discentes passarem a exercer atividades curriculares obrigatórias no âmbito do HC terão assegurada a participação de seus Chefes e Coordenadores como membros do Conselho de Administração do HC.

CA

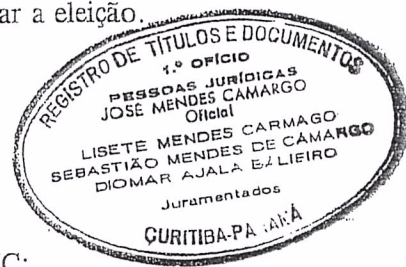
Jay

§ 4º - O corpo discente será representado por um quinto do total de membros do Conselho de Administração do HC, desprezada a fração, sendo assegurada a representação dos cursos de graduação e de pós-graduação com atividades regulares e curriculares obrigatórias na área de saúde, na proporção de 80% e 20%, respectivamente.

§ 5º - Os representantes discentes e seus suplentes serão indicados por seus pares para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º - O corpo de servidores técnico-administrativos da Universidade lotado no HC terá dois representantes eleitos por seus pares com os respectivos suplentes para um mandato de dois anos, cabendo ao Conselho de Administração do HC regulamentar a eleição.

SECÃO II DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 7º - São atribuições do Conselho de Administração do HC:

- I - aprovar a política global do HC, planos de trabalho e plano diretor de gestão e suas modificações, em consonância com as diretrizes gerais da Reitoria;
- II - propor aos órgãos superiores da Universidade acordos e convênios com entidades públicas e privadas;
- III - aprovar doações e legados feitos ao HC, respeitadas as atribuições dos órgãos superiores da Universidade;
- IV - propor aos órgãos superiores da Universidade o quadro de pessoal técnico-administrativo do HC;
- V - apreciar a proposta de orçamento do HC, a programação financeira e as suas alterações e encaminhar aos órgãos superiores da Universidade;
- VI - elaborar proposta de Regimento do HC e suas alterações e encaminhar aos órgãos superiores da Universidade para aprovação, zelando pela sua observância.
- VII - apreciar a prestação de contas e o relatório anual do Conselho Diretivo do HC e encaminhar aos órgãos superiores da Universidade;
- VIII - deliberar sobre assuntos encaminhados pelo Conselho Diretivo do HC;
- IX - apreciar as indicações do Diretor Geral para os cargos de direção, e assessoria;
- X - deliberar sobre assuntos patrimoniais, respeitada a atribuição dos órgãos superiores da Universidade;

GA

[Handwritten signature]

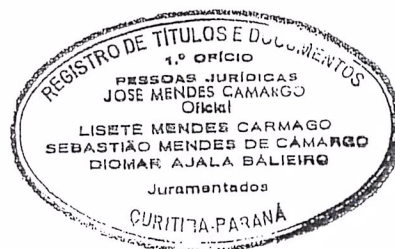
- XI - outorgar, pelo voto de dois terços dos seus membros, apurado por escrutínio secreto, o título de Membro Honorário do HC;
- XII - aprovar o regulamento do Conselho Diretivo do HC e o seu próprio, e homologar os instrumentos normativos da Direção Geral;
- XIII - apreciar, periodicamente, os dados qualitativos e quantitativos dos serviços do HC;
- XIV - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Diretivo do HC;
- XV - apreciar atos administrativos e gerenciais dos Chefes de Departamento que dizem respeito diretamente à condução do HC;
- XVI - deliberar sobre propostas de interesse do corpo discente e docente da Universidade que envolvam as dependências e o funcionamento do HC para ensino, pesquisa e extensão;
- XVII - propor ao Reitor, em parecer fundamentado, a destituição do Diretor Geral, desde que aprovada por dois terços de seus membros;
- XVIII - aprovar a outorga de títulos, comendas e honrarias do HC, respeitados aqueles de competência do Conselho Universitário;
- XIX - constituir comissões para tarefas específicas;
- XX - aprovar tabelas de preços e serviços propostas pelo Conselho Diretivo do HC;
- XXI - deliberar sobre a participação em estágios, cursos e eventos científicos custeados pelo HC, no país ou no exterior, observada a legislação vigente.

§ 1º - O Conselho de Administração do HC reunir-se-á sob a presidência do Diretor Geral, ordinariamente, segundo calendário previamente aprovado, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 2º - O Conselho de Administração do HC funcionará com a presença da maioria simples de seus integrantes e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração do HC terá também voto de qualidade.

§ 4º - Das decisões do Conselho de Administração do HC caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão prolator ou interposição de recurso para a instância superior em um prazo de dez dias contados da decisão originária ou da proferida no pedido de reconsideração.



CA

[Handwritten signature]

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração do HC:
- I - fixar o dia das reuniões ordinárias, agendar a pauta e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II - presidir os trabalhos;
 - III - designar o secretário *ad hoc* das reuniões.

Art. 9º - Das reuniões do Conselho de Administração do HC serão lavradas atas, transcritas em livro próprio, com páginas numeradas e rubricadas, aprovadas em reunião seguinte.

- Art. 10 - Compete ao secretário *ad hoc*:
- I - redigir e lavrar as atas das reuniões;
 - II - colher as assinaturas dos membros nas atas aprovadas;
 - III - colher as assinaturas dos membros presentes nas reuniões.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DIRETIVO DO HC
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 11 - O Conselho Diretivo do HC é o órgão executivo integrado pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral
- II - Diretor do Corpo Clínico
- III - Diretor de Serviços Médicos
- IV - Diretor de Enfermagem
- V - Diretor Administrativo-Financeiro
- VI - Diretor de Apoio Técnico
- VII - Diretor de Recursos Humanos
- VIII - Diretor de Administração Predial
- IX - Diretor(es) da(s) Unidade(s) Hospitalar(es) Descentralizada(s)



SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 12 - São atribuições do Conselho Diretivo do HC:
- I - baixar normas de organização e funcionamento do HC;

- II - cumprir e fazer cumprir o Regimento do HC, as decisões do Conselho de Administração do HC e dos órgãos colegiados superiores, obedecendo a legislação pertinente;
- III - elaborar a proposta orçamentária do HC e submetê-la à apreciação do Conselho de Administração do HC;
- IV - submeter ao Conselho de Administração do HC a prestação de contas e o relatório anual;
- V - buscar soluções técnicas e administrativas visando o desenvolvimento do HC;
- VI - estabelecer as metas físicas e financeiras para cada exercício;
- VII - propor a tabela de preços e serviços;
- VIII - propor pedido de suplementação de verbas adicionais em conformidade com o Art. 78 do Estatuto da Universidade.

§ 1º - O Conselho Diretivo do HC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 2º - A Presidência do Conselho Diretivo do HC será exercida pelo Diretor Geral ou, na ausência deste, pelo Diretor do Corpo Clínico;

§ 3º - O Conselho Diretivo do HC funcionará com a maioria simples de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao seu presidente também o voto de qualidade.

§ 4º - Das decisões do Conselho Diretivo do HC caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão prolator ou interposição de recurso para a instância superior, em um prazo de dez dias contados da decisão originária ou da proferida no pedido de reconsideração.

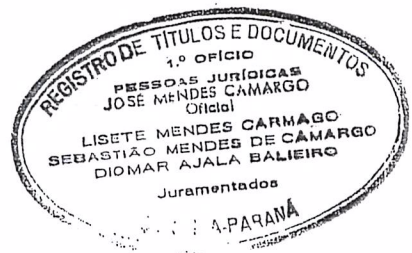
SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho Diretivo do HC:

- I - fixar o dia das reuniões ordinárias, agendar a pauta e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir os trabalhos;
- III - designar o secretário *ad hoc* das reuniões.

Art. 14 - Das reuniões do Conselho de Diretivo do HC serão lavradas atas, transcritas em livro próprio, com páginas numeradas e rubricadas, aprovadas em reunião seguinte.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Art. 15 - Compete ao secretário *ad hoc*:

- I - redigir e lavrar as atas das reuniões;
- II - colher as assinaturas dos membros nas atas aprovadas;
- III - colher as assinaturas dos membros presentes nas reuniões.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO GERAL DO HC

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 16 - A Direção Geral do HC constitui-se de:

- I - Gabinete do Diretor Geral
- II - Diretoria do Corpo Clínico
- III - Diretoria de Serviços Médicos
- IV - Diretoria de Enfermagem
- V - Diretoria Administrativo-Financeira
- VI - Diretoria de Recursos Humanos
- VII - Diretoria de Apoio Técnico
- VIII - Diretoria de Administração Predial
- IX - Diretoria da(s) Unidade(s) Hospitalar(es) Descentralizada(s).

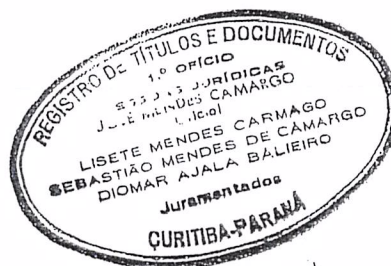
§ Único O gabinete do Diretor Geral poderá dispor de até três assessorias a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração do HC a partir de proposta do Diretor Geral.

Art. 17 - O Diretor Geral será designado pelo Reitor, dentre os professores do Setor de Ciências da Saúde que estejam exercendo suas atividades no Hospital por um período mínimo de cinco anos, após consulta à comunidade do HC.

§ Único O Diretor Geral será substituído pelo Diretor do Corpo Clínico, ou na ausência deste, pelo Diretor de Serviços Médicos, em caso de falta ou impedimento, eventual ou temporário.

Art. 18 - A organização administrativa da Direção Geral do HC compreende:

- I - Gabinete da Direção Geral.
- II - Diretoria do Corpo Clínico.
- III - Diretoria de Serviços Médicos.
 - a) Coordenação dos Serviços Externos;
 - b) Coordenação dos Serviços de Internação;
 - c) Coordenação dos Serviços Terapêuticos.
- IV - Diretoria de Enfermagem
 - a) Coordenação de Enfermagem Clínica;



Handwritten initials or signature.

Handwritten signature.

- b) Coordenação de Enfermagem Cirúrgica;
- c) Coordenação de Enfermagem Materno-infantil;
- d) Coordenação de Enfermagem Ambulatorial;
- e) Coordenação de Enfermagem de Área Crítica.

- V - Diretoria Administrativo-Financeira
- VI - Diretoria de Apoio Técnico
- VII - Diretoria de Recursos Humanos
- VIII - Diretoria de Administração Predial
- IX - Diretoria(s) da(s) Unidade(s) Hospitalar(es) Descentralizada(s)

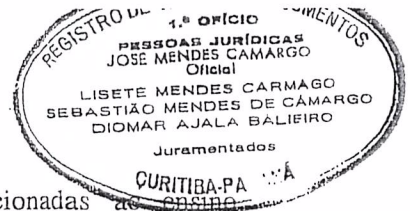
§ Único - O detalhamento da organização administrativa do Gabinete da Direção Geral, das Diretorias e suas Coordenações, ficará a cargo do Conselho de Administração do HC.



SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 19 - Compete ao Diretor Geral do HC:
- I - administrar o HC praticando os atos necessários à administração financeira, material, patrimonial e geral;
 - II - exercer o poder disciplinar no âmbito do HC, respeitada a competência dos Chefes de Departamento e do Diretor do Setor de Ciências da Saúde, quanto ao pessoal a eles subordinado;
 - III - responder pelas condições de higiene e segurança do trabalho no HC;
 - IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento do HC, bem como as decisões do Conselho Diretivo e do Conselho de Administração do HC e dos Colegiados superiores da Universidade;
 - V - convocar, integrar e presidir as reuniões do Conselho Diretivo e do Conselho de Administração do HC;
 - VI - autorizar a execução de despesas do HC;
 - VII - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do HC;
 - VIII - indicar os Diretores, inclusive o(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) Hospitalar(es) Descentralizada(s), para apreciação do Conselho de Administração do HC e posterior designação pelo Reitor;
 - IX - atuar junto à Direção do Setor de Ciências da Saúde, Chefes de Departamento e Coordenadores de cursos na área da saúde, no sentido de assegurar o alcance dos objetivos definidos no Art. 3º;
 - X - delegar atribuições a seus subordinados, sempre que necessário ao cumprimento das finalidades do HC, respeitadas as limitações legais.
- Art. 20 - Compete ao Diretor do Corpo Clínico:



- I - gerenciar as atividades das comissões do HC relacionadas à pesquisa, extensão e assistência, bem como as atividades de estágio no HC, observada a legislação vigente;
- II - zelar pela conduta ético-profissional de todos no âmbito do HC.
- Art. 21 - Compete ao Diretor de Serviços Médicos:
- I - gerenciar a assistência integral à saúde, a nível médico de apoio, de diagnóstico e de terapia, integrando-a ao ensino, pesquisa e extensão;
- II - promover o desenvolvimento contínuo de suas estruturas, respeitando a visão global de um hospital de ensino.
- Art. 22 - Compete ao Diretor de Enfermagem:
- I - gerenciar as ações de enfermagem com vistas à assistência integral do paciente, ao ensino e à pesquisa;
- II - favorecer o desenvolvimento gerencial, científico e tecnológico da equipe e serviços de enfermagem.
- Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:
- I - gerenciar os recursos financeiros do HC, otimizando a relação receita/despesa e acompanhando a execução financeira;
- II - gerenciar as atividades de previsão e provisão dos materiais necessários ao pleno funcionamento do HC;
- III - garantir que as necessidades do HC sejam satisfeitas em termos de quantidade, qualidade e preço, buscando alternativas de produtos e fornecedores.
- Art. 24 - Compete ao Diretor de Recursos Humanos:
- I - gerenciar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos, observadas as normas da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis da Universidade;
- II - garantir a excelência em produtividade através de programas integrados voltados à valorização, capacitação e motivação de recursos humanos.
- Art. 25 - Compete ao Diretor de Apoio Técnico:
- I - gerenciar atividades de apoio técnico e serviços subsidiários para a estrutura hospitalar;
- II - buscar o aprimoramento técnico-científico e administrativo das estruturas de apoio técnico do HC.
- Art. 26 - Compete ao Diretor de Administração Predial gerenciar, visando planejar, coordenar, executar e avaliar, a manutenção da integridade física, funcional e

CAH

AMF



estrutural dos edifícios, equipamentos e demais instalações do HC.

Art. 27 - Compete ao(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) Hospitalar(es) Descentralizada(s) o gerenciamento desta(s) e garantir o seu bom funcionamento, observadas as competências do Diretor Geral e as atribuições do Conselho Diretivo e do Conselho de Administração do HC, as disposições deste Regimento e demais normas legais.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O Conselho de Administração do HC terá o prazo de noventa dias, a contar da data de aprovação deste Regimento pelo Conselho de Administração da Universidade, para elaborar e aprovar seu regulamento.

Art. 29 - O Conselho Diretivo do HC terá o prazo de sessenta dias, a contar da data de aprovação do regulamento do Conselho de Administração do HC, para elaborar seu regulamento e submetê-lo à aprovação daquele órgão.

Art. 30 - As Diretorias terão o prazo de noventa dias, a contar da data de aprovação do regulamento do Conselho Diretivo do HC, para elaborarem seus instrumentos normativos e submetê-los à aprovação do Conselho Diretivo e do Conselho de Administração do HC.

Art. 31 - A Direção Geral do HC submeterá à aprovação do Conselho de Administração da Universidade proposta de estrutura do Hospital Victor do Amaral, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração do HC.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração do HC ou de um terço dos seus membros.

§ Único - A proposta de que trata este artigo deverá ser aprovada por dois terços dos membros do Conselho de Administração do HC e submetida à aprovação do Conselho de Administração da Universidade.

Art. 33 - A constituição de Unidades Hospitalares Descentralizadas será proposta pelo Conselho de Administração do HC e submetida à aprovação do Conselho de Administração da Universidade.

Art. 34 - Os cargos e funções não constantes na Portaria N° 1961 de 29 de outubro de 1991, somente serão preenchidos e remunerados mediante aprovação pelo Congresso Nacional.

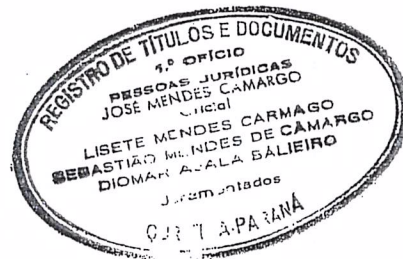
Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do HC respeitadas as atribuições dos órgãos superiores da Universidade.

Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Universidade.

* Aprovado na sessão do Conselho de Administração do dia 4 de novembro do ano de 1992, através da Resolução nº 102/92.

Prof. Carlos Alberto Faraco
REITOR/UFPR

Prof. Osmar Martins
Diretor Geral do Hospital de Clínicas
UFPR



1.º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Apresenta do HOJE para registro, PROTOCOLADO
E MICROFILMADO SOB Nº 669561
PROTOCOLO "A" e registrado sob
n.º 509194
16 AGO 1993
Curitiba,
JOSE MENDES CAMARGO - Titular - LISETE M. CAMARGO
SEBASTIAO M. CAMARGO - Juramentados
Mal Deodoro, 457, 10º And. Conj. 101 e 102-F: 232-1731

REITORIA

Ofício nº 806 - GR/HC

Curitiba, 16 de novembro de 1992.

Senhor Diretor,

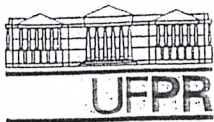
Temos a honra de lhe encaminhar cópia da Resolução nº 102/92-CA que aprovou o Regimento do Hospital de Clínicas para as devidas providências.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Faraco
Reitor

Ao Senhor
Doutor **Osmar Martins**
Diretor do Hospital de Clínicas
Nesta Universidade

fb



Processo nº 8821/92-90

Resolução nº 102/92-CA

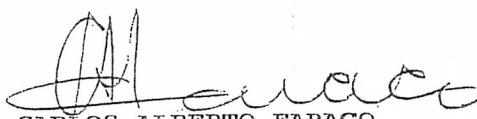
Interessado: Hospital de Clínicas

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, de acordo com o parecer da relatora, conselheira Maria Lúcia Accioly Teixeira Pinto, por unanimidade de votos,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, nos termos da proposta anexa.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 1992.


CARLOS ALBERTO FARACO
Presidente

232.57-34.27
232.57-34.

AO
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
N/CAPITAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, com sede e
foro n/ capital, vem através da presente solicitar o Registro DO REGIMENTO DO HOSPITAL DE
CLÍNICAS DA UFPR conforme documentos em anexo.

N. Termos

P. Deferimento

Curitiba, 10 de agosto de 1993.

3.º TABELIAO

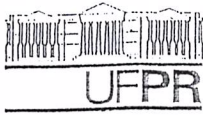
Assina o Responsável

PROF. OSMAR MARTINS

DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS
DA UFPR

OBS.: Reconhecer Firma

3.º TABELIAO DE NOTAS
CURSOS - PARANÁ
Nivaldo Ribeiro Vianna
TABELIAO
Tacy Ribeiro Vianna Neto
Pedro Moreira Lima
Eloy Augusto K...
JURAMENTADO
Rm. Cândido Lessa, 3...



COAD

Processo nº 55724/94-21
Resolução nº 19/95
Interessada: Direção Geral do Hospital de Clínicas

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, nos termos do parecer do relator, conselheiro Joaquim Roberto Munhoz de Mello e por decisão unânime da plenária,

RESOLVE:

Aprovar a seguinte proposta de alteração do Regimento do Hospital de Clínicas:

Art. 11. item V - (onde se lê "Diretor Administrativo-Financeiro, alterar para "Diretor Financeiro");
item VIII - (onde se lê "Diretor de Administração Predial", alterar para "Diretor de Administração");

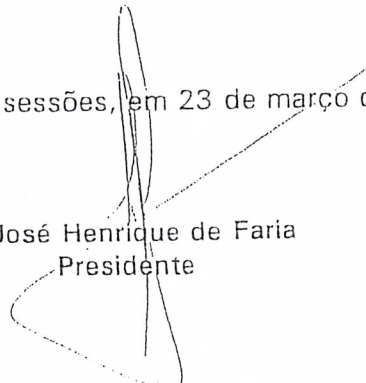
Art. 16. item V - (onde se lê "Diretoria Administrativa-Financeira", alterar para "Diretoria Financeira");
item VIII - (onde se lê "Diretoria de Administração Predial", alterar a para "Diretoria de Administração");

Art. 18. item V - (onde se lê "Diretoria Administrativa-Financeira", considerar "Diretoria Financeira");
item VIII - (onde se lê "Diretoria de Administração Predial", alterar para "Diretoria de Administração");

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro:
I - gerenciar os recursos financeiros do Hospital de Clínicas otimizando a relação receita/despesa e acompanhamento a execução financeira.

Art. 26. Compete ao Diretor de Administração:
I - gerenciar, visando planejar, coordenar e avaliar a manutenção da integridade física, funcional e estrutural dos edifícios, equipamentos e demais instalações;
II - gerenciar as atividades de previsão dos materiais necessários ao pleno funcionamento do Hospital de Clínicas;
III - garantir que as necessidades do Hospital de Clínicas sejam satisfeitas em termos de quantidade, qualidade e preço, buscando alternativas de produtos e fornecedores.

Sala das sessões, em 23 de março de 1995.


José Henrique de Faria
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 18/10-COPLAD

Altera o art. 6º do Regimento do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18, inciso III do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 076/10 exarado pelos Conselheiros Carlos Estevam Nolf Damiani e Luisa Fanes no processo nº 008020/2010-31 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir inciso XXII no art. 6º do Regimento do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho de Administração do HC é o seu órgãos consultivo, deliberativo e normativo, integrado pelos seguintes membros:

(...)

XXII- Chefe do Departamento de Terapia Ocupacional.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 4 de agosto de 2010.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente